



INTRODUÇÃO

Esse trabalho irá discorrer sobre os desafios da adoção homoafetiva e sobre a importância do reconhecimento dessa nova forma de constituição de família tão discutida atualmente.

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar alguns fatores jurídicos e sociais por trás dos desafios existentes na adoção por casais homossexuais. Como objetivos específicos a análise da adoção homoafetiva sob a ótica do Estado Democrático de Direito, bem como pontuar os reais desafios e a sua legalidade.

O presente estudo se justifica uma vez que a adoção pelos casais homossexuais ainda é marcada por grandes desafios, desconhecimentos e carece de uma análise social e jurídica.

Diante desse contexto, a pesquisa central que essa pesquisa busca esclarecer ao final pode ser expressa nos seguintes termos: quais são os desafios que os casais homoafetivos ainda enfrentam no processo de adoção no Brasil no século XXI?

METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa adotada é de natureza básica e qualitativa em relação ao tratamento dos dados. Quanto aos fins, possui natureza explicativa e, quanto à coleta de dados, a pesquisa se utiliza de meios bibliográficos e documentais.

PRECEITOS E LEGALIDADES DA ADOÇÃO NO BRASIL

Na Constituição Federal de 1988, a concepção de adoção passou a atribuir ao adotado a condição de filho, sem diferenciá-lo dos filhos consanguíneos (BRASIL, 1988).

A partir da aprovação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), a adoção passou a ser possível aos maiores de 18 anos, desde que a diferença de idade entre o adotado e o adotante seja de 16 anos, independente do estado civil, ou seja, solteiro, casado ou em união estável, com ou sem prole. Não se exige renda mínima, porém é necessário seguir alguns requisitos para a sua concretização, como a avaliação para identificar se o candidato a adotante se encontra apto, possui idoneidade moral e motivação idônea para a adoção; além disso, a lei prevê a frequência a curso preparatório para adoção. O processo é gratuito (BRASIL, 2006).

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI 4277 e ADPF 132, decidiu pela equiparação da União Homoafetiva à União Estável, conforme descrito pelo artigo 1.723 do Código Civil de 2002, reconhecendo assim o direito civil à união estável entre pessoas do mesmo sexo (BRASIL, 2011).

Em 2015, o STF também proferiu decisão acerca da adoção por casais do mesmo sexo, afastando restrição de sexo ou idade da criança que poderá ser adotada pelo casal (ROVER, 2015).

DESAFIOS ENCONTRADOS POR CASAIS HOMOAFETIVOS NA ADOÇÃO

Uma premissa da sociedade que intriga a adoção por casais homoafetivos é a de que a criança sofreria prejuízos em seu desenvolvimento em relação aos processos de identificação e constituição de sua identidade, devido à ausência de referências paterna e materna (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN; SANTOS, 2013).

A busca atualmente pela adoção por homossexuais na maioria das vezes se dá de forma individual, como indivíduo solteiro, devido ao temor da recusa do pedido feito pelo casal homossexual

(CAMPOS; OLIVEIRA; RABELO, 2018).

Um desafio que pode ser ponderado é o fato de que no Brasil o sistema de adoção pelos casais homoafetivos não se encontra legalmente formalizado. Não existe uma lei que regule esse tipo de adoção, e a Câmara dos Deputados possui apenas um projeto de lei denominado Lei da Família, em que um artigo menciona o direito de adoção para casais do mesmo sexo (CARVALHO; SILVA; MAIA, 2016).

Outro desafio é o retrocesso político, que dificulta de forma significativa o processo de adoção no país. Crescem os obstáculos para aprovação de leis que expressamente possam garantir os direitos à população LGBT+.

O advogado e presidente da Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (ABRAFH) Saulo Amorim defende ferramentas legais – emenda constitucional, alteração no Código Civil – para eliminar as dúvidas quanto à possibilidade de pessoas LGBT+ casarem e adotarem no Brasil (LOURO, 2021).

O preconceito social ainda é um desafio existente. O qual expõe a relutância da sociedade em respeitar a diversidade humana.

A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Um dos pilares do Estado Democrático de Direito é a dignidade da pessoa humana e está expresso no artigo 1º, da Constituição Federal de 1988. O indivíduo possui pleno direito de expressar sua orientação de gênero, não podendo ser descriminalizado por isso, sendo este ato uma forma de ofensa ao princípio que valoriza o ser humano.

Um Estado Democrático de Direito forte é aquele que é capaz de proporcionar os direitos a todos, de efetivar a igualdade entre as pessoas sem qualquer discriminação, e mais, aquele que concretiza os valores democráticos de inclusão.

A proteção a todos é a sua marca evidente. Portanto, nota-se ainda uma fragilização no Estado Democrático de Direito. E sabe-se que, em uma sociedade na qual os cidadãos possuem os seus devidos direitos fundamentais observados (inclusive o direito pleno de adoção por casais homossexuais) na prática, o Estado Democrático de Direito se fortifica e se impõe positivamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF. Disponível em: http://portal.tj.tjrj.jus.br/documents/10136/21510/artigos_226_230_CRF.pdf. Acesso em: 24 mar. 2022.

LOURO, Marina. Retrocesso político do Brasil espreita adoção de crianças por casais homoafetivos. **COLABORA**. Disponível em: <https://projecolabora.com.br/ods16/retrocesso-politico-do-brasil-espreita-adocao-de-criancas-por-casais-homoafetivos/>. Acesso em: 30 set. 2022.

CAMPOS, Daniela Mara Silva; OLIVEIRA, Ana Aparecida; RABELO, Raquel Santana. Adoção homoafetiva e os desafios da nova concepção familiar. **IBDFAM**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1279/Ado%C3%A7%C3%A3o+Homoafetiva+e+os+Desafios+da+Nova+Concep%C3%A7%C3%A3o+Familiar+>. Acesso em: 30 set. 2022.